

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A  
EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE  
SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº  
61.198.164/0001-60.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, n. 1489, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01205-001, representada, neste ato, pelo senhores Eduardo de Oliveira, inscrito no CPF sob n. 023.080.959-62, e Neide Oliveira Souza, inscrita no CPF sob o n. 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n. 49/2018, modalidade Pregão Presencial n. 22/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, DESTINADOS A COBERTURA DA FROTA DE MÁQUINAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SENDO LOTES 25 e 26**, conforme especificações constantes na tabela cláusula Quarta deste termo.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial n. 22/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. A apólice deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

2.2. Os veículos e máquinas deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde o dia do recebimento da Autorização de Fornecimento, ainda que não emitida à apólice, caso em que a Contratada deverá fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

2.3. A execução do Objeto licitado ocorrerá quando da hipótese de sinistros, e deverá ser efetivada imediatamente após a solicitação do Município, sendo que todos os custos e despesas correrão por conta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

3.2 Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.

3.2.1 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município e processada pela seguradora, mediante endosso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme tabelas abaixo:

<b>LOTE 25 - MÁQUINAS PESADAS - INFRAESTRUTURA</b>				
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor</b>	<b>Especificação</b>
54	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Motoniveladora CASE 845B, ano 2011, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
55	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINA: Rolo Compactador DYNAPAC CA250 110HP, ano 2011, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
58	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Retroescavadeira JCB 3C (Patr.4309), ano 2013, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
59	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Retroescavadeira JCB 3C (patr.4310), ano 2013, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
60	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Pá Carregadeira SEM 638 S804, ano 2013, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
61	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Motoniveladora CASE 845B (PAC), ano 2014 com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.

<b>LOTE 26 - MÁQUINAS PESADAS - AGRICULTURA</b>				
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor</b>	<b>Especificação</b>
52	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Trator de Pneus MF 4275 (Cedido Estado), ano 2013, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
53	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Trator de Pneus MF 4292 (patr.4321), ano 2013, com as seguintes coberturas: RCF-V -

				Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
56	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Retroescavadeira CATERPILLAR 416E (PAC), ano 2013, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
57	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Trator de Pneus VALTRA A950, ano 2013, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
62	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Trator de Pneus New Holland TL95 ETR (patr.4670), ano 2016, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
63	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Trator de Pneus MF 4292/4 (patr.5069), ano 2016, número de série 4292430996, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
64	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Trator de Pneus MF 4292/4 (patr.5070), ano 2016, número de série 4292430995, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
65	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Trator de Pneus MF 4275/4 9(Cedido Estado), ano 2016, número de série 4275432531 com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
66	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Trator de Esteiras Komatsu D51, ano 2018, número de série B14834, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.
67	1,00	un	200,00	SEGURO DE MÁQUINAS: Escavadeira Hidráulica, ano 2018, número de série: 2460578, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade n. 2.011 e 2.062 – Elemento de Despesa n. 3.3.90, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da apólice pelo Município.

5.2. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. Não haverá prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados sofrerão reajustes anuais de acordo com a Lei 10192/01, levando por base o índice acumulado do IGPM.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 27 de junho de 2018.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
Pela Contratada: Eduardo de Oliveira / Neide Oliveira Souza

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco  
CPF: 004.723.779-14

Nome: Nilvete A.Sator Atuatti  
CPF: 892.897.659-68